



MENSAGEM Nº 02/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2020, que: **“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal ao vencimento dos Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.**

Após um longo estudo de viabilidade orçamentária e financeira sobre o reajuste dos servidores municipais, foi possível chegar aos valores estipulados no projeto em anexo.

Somos também favoráveis ao reajuste dos salários de todas as categorias de servidores públicos, mas infelizmente esbarramos no limite de gastos com pessoal (54%) e condições reais de pagamento, e além da queda na arrecadação (FPM), conforme é publicamente conhecida por todos, isso nos impede de darmos um aumento de acordo com a nossa vontade.

Temos que ser responsáveis no trato de coisa pública, um reajuste maior comprometeria as finanças públicas, inclusive com risco real de atraso no pagamento dos salários, o que, com certeza, traria um prejuízo incalculável, não somente para os servidores, mas para todos nós - Executivo e Legislativo.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG, 17 de janeiro de 2020.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Gabinete Municipal Iturama/MG



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal ao vencimento dos Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4, 4816% (quatro inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019 de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo único. A fim de observar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica concedido, após devidamente aplicada a revisão geral anual de que trata o *caput* desse artigo, um reajuste aos vencimentos para os seguintes cargos no percentual abaixo mencionado:

I- Para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I fica concedido um reajuste no percentual de 8, 1806% (oito inteiros e mil oitocentos e seis décimos de milésimo por cento);

II- Para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II fica concedido um reajuste no percentual de 4, 9718% (quatro inteiros e nove mil setecentos e dezoito décimos de milésimo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 17 de janeiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 02/2.020

ASSUNTO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I E PEB II, PERTENCENTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por esta Procuradoria Jurídica, verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo conceder a revisão anual e reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério, conforme estabelece o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Transcrevo:

“Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.”

O Projeto em epígrafe foi elaborado obedecendo aos princípios do inciso I, do art. 50 c/c o inciso X, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Art. 85. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice:

Verifico que o índice do INPC foi de 4,48% porém no projeto consta